



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

04

L. E. 1 Nº 1.887

(Dispõe sobre anistia fiscal)

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do MUNICÍPIO DE JACARÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber / que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo / a seguinte LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedida a isenção de multa, correção monetária e juros de mora que recaiam sobre impostos, taxas de serviços urbanos, contribuição de melhoria, e outros tributos aos contribuintes em atraso até o exercício de 1974 inclusive, que saldarem seus débitos no período de noventa (90) dias a contar da vigência desta lei;

Artigo 2º) - O Poder Executivo promoverá pelos meios de que dispõe a divulgação reiterada da anistia do prazo concedido podendo, tendo em vista os interesses administrativos, prorrogar, por Decreto, o prazo estabelecido no artigo 1º, desde que o mesmo não ultrapasse ao penúltimo mês do corrente exercício;

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ, 12 DE Maio DE 1975

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -